



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 154/2021

Projeto de Lei nº 133/2021

Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o “Dia Municipal do Motociclista”

Autor: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Exmo. Senhor Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, busca autorização Legislativa para instituir no Calendário Oficial de Hortolândia o Dia Municipal do Motociclista.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que resumidamente abaixo transcrevo.

“Embora exista uma longa discussão sobre quem é motociclista e quem é motoqueiro, uma coisa é certa, o Dia Municipal do Motociclista é uma celebração a todos que optaram por viver sobre duas rodas, seja por trabalho, hobby ou paixão. O Dia Nacional do Motociclista é celebrado no dia 27 de julho por uma razão especial, pois nos anos 70 a ABRAM (Associação Brasileira de Motociclistas) percebeu que havia muitas datas diferentes nas quais eram comemorados diferentes “Dias do Motociclista” pelo país, Porém, nenhuma delas era oficial, o que bagunçava o calendário e tirava a importância da data. Eis que, no dia 27 de julho de 1974, Marcus Bernardi, motociclista e ex-mecânico da Honda faleceu. Ele era um apaixonado por motos, e também era amigo de muitos clientes e funcionários da Concessionária Honda de Sorocaba, onde trabalhava. A popularidade de Bernardi levou Rogério Gonçalves, proprietário da concessionária, a sugerir que o dia 27 de julho passasse a ser o Dia Nacional do Motociclista como uma homenagem póstuma a colega motociclista. A ABRAM aprovou a ideia e passou a comemorar o Dia Nacional do motociclista no aniversário de falecimento de Marcus Bernardi. Posteriormente, o movimento ganhou força e, em 1982, o deputado federal Alcides Franciscatto propôs o Projeto de Lei nº 6187/1982 para que a data fosse incorporada ao calendário brasileiro. (in <http://club1903motorcycles.com.br/blog/>) No Estado de São Paulo o Dia do Motociclista é comemorado anualmente no dia 11 de março, contudo, tramita na Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 334/2018 para revogar a Lei nº 5.642/1987 e instituir o dia 27 de julho como Dia Estadual do Motociclista e, assim, unificar a data comemorativa. Assim, no intuito de homenagear os motociclistas, propomos o presente Projeto de Lei para instituir no calendário oficial de Hortolândia o dia 27 de julho como sendo o Dia Municipal do Motociclista. ” (sic)

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça/Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a proposição em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.


Vereador **Luiz Carlos Silva Meira**
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos 

Vereador: Edivaldo Sousa Araújo 

Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno 